



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 220\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da portância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00	I Série	6 500\$00 5 000\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00	II Série	4 500\$00 3 500\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries	8 200\$00 5 500\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:	
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 000\$00 6 000\$00
			II Série	5 500\$00 4 500\$00
			I e II Séries	9 000\$00 7 000\$00

SUMÁRIO

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério da Agricultura e Pescas

Direcção da Administração

Ministério da Educação, Cultura e Desporto:

Direcção de Administração

Ministério das Saúde, Emprego e Solidariedade

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Procuradoria-Geral da República:

Conselho Superior do Ministério Público,

Tribunal de Contas.

Município do Tarrafal:

Câmara Municipal.

Município o Porto Novo:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Reforma do Estado Administração Pública e Poder Local:

De 9 de Outubro de 2001:

Pedro Moreno Brito, professor do ensino secundário, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva, colocado na Escola Secundária Polivalente "Cesaltina Ramos" é colocado em comissão eventual de serviço, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, para frequentar uma formação de pós-graduação (mestrado) em Estatística e Gestão de Informação na Universidade Nova de Lisboa, Portugal, por um período de um ano, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 2001.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, Div. 38 e Cód. 01.01.02 do orçamento de 2001.

Despachos do Director-Geral da Administração Pública:

De 13 de Junho de 2001:

Alfredo Moreno Mendes, agente principal da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da pensão de

Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido encontrado definitivamente incapaz de exercer a sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Fevereiro de 2001 e homologado por despacho de S. exª o Ministro da saúde, Emprego e Solidariedade de 16 de mesmo mês e ano, com direito a pensão anual de 752 962\$00 (setecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 33 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais

Octávio Carlos de Barros Gomes, conselheiro de embaixada do primeiro escalão, do quadro diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 193 323\$44 (um milhão cento e noventa e três mil trezentos e vinte e três escudos e quarenta e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 16 de Julho:

Vicência Monteiro Andrade Leda, telefonista, referência 2, escalão C, da Direcção-Geral da Contribuição e Impostos do Ministério das Finanças, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série, nº 48, de 27 de Novembro de 2001, concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 312 900\$00 (trezentos e doze mil, novecentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Novembro de 2001).

De 11 de Setembro:

Arlinda Damiana Santos Lopes, professora do ensino básico, referência 3, escalão A, do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 77º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, por ter sido considerada incapaz de exercer as suas actividades profissionais, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 3 de Março de 2001 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade de 14 de Maio do mesmo ano, com direito a pensão provisória anual de 267 432\$00 (duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e dois escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, indo os aumentos legais.

Por despacho de 21 de Junho de 2001 do Director da Contabilidade Pública, foram autorizados os descontos para compensação de aposentação relativamente a 12 anos, 2 meses e 6 dias de serviço.

O montante da dívida no valor de 217 047\$00, poderá ser amortizado em 200 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 1 132\$00 e as restantes de 1 085\$00. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 2001).

De 14 de Setembro:

Aracy de Almeida Pereira Nunes de Aguiar Marçal, oficial principal, referência 9, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por

ter sido declarada definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Agosto de 2001 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da saúde, Emprego e Solidariedade de 21 de mesmo mês e ano, com direito a pensão anual de 372 153\$32 (trezentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e três escudos e trinta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Novembro de 2001).

De 18:

Manuel Livramento Correia, ajudante de serviços gerais, da Direcção-Geral das Alfândegas, desligado de serviço para efeitos de aposentação conforme publicação feita no *Boletim Oficial*, II Série nº 35, de 28 de Agosto, concedida aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º, nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 220 344\$00 (duzentos e vinte mil, trezentos e quarenta e quatro escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Outubro de 2001).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão código 01.03.04 do orçamento vigente.

Despachos da Directora da Contabilidade Pública, por sub-delegação de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 15 de Janeiro de 2001:

Maria da Conceição Fonseca Vasconcelos dos Santos, na qualidade de viúva e representante dos filhos de Tiago Pedro Amadeu dos Santos, que foi condutor auto, referência 4, escalão D, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, até 16 de Novembro de 1999, altura em que foi indemnizado pelo PAV, falecido em 17 de Maio de 2000, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 111 747\$70 (cento e onze mil, setecentos e quarenta e sete escudos e setenta centavos) com efeitos a partir de 17 de Maio de 2000.

A esta pensão deverão ser descontadas as quantias de 42 918\$00 e 7 164\$00, para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 270 e 120 prestações mensais, sendo as primeiras de 210\$00 e 59\$70 e as restantes de 159\$00 e 59\$70, respectivamente. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Novembro de 2001).

De 22 de Agosto:

Eunice Aldevina Neves Tomar Borges Pereira, na qualidade de viúva e representante dos filhos menores de Augustin Borges Pereira, que foi Major do Estado Maior das Forças Armadas, do Ministério da Defesa, em comissão de serviço nos TACV, falecido em 7 de Agosto de 1999, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 866 472\$00 (oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois escudos) com efeitos a partir de 7 de Agosto de 1999.

Beneficiou dos Decretos-Leis nº 38523 de 23 de Dezembro de 1951, 57/99 e 13/2000.

De 14 de Setembro:

Paula da Cruz dos Santos, na qualidade de mãe e representante das filhas menores de Arlindo da Cruz Lopes, que foi agente da Polícia Marítima,

do Ministério das Infraestruturas e Transportes, em serviço na Delegação Marítima de Santo Antão falecido em missão de serviço, em 15 de Agosto de 2001, fixado ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Li nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de 334 416\$00\$00 (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dezasseis escudos) com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2001.

Beneficiou do Decreto-Lei nº 38523 de 23 de Dezembro de 1951.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 2001).

As despesas têm cabimento na verba da Org. 12, Div. 4ª e Cód. 01.03.05 do orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Direcção-Geral da Administração Pública, 22 de Novembro de 2001, — O Director-Geral, por substituição, *João da Cruz Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 19 de Abril de 2001:

Nos termos do artigo 9º e artigo 27º, alínea c) do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Dezembro, conjugado com o nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro são nomeados para frequentarem estágio para ingresso na categoria de técnico auxiliar de finanças de segunda, referência 6, escalão A, na Direcção-Geral do Tesouro do Ministério das Finanças e Planeamento, as assistentes administrativos, quadro do mesmo Ministério, aprovados em concurso e habilitados com o nono ano de escolaridade, abaixo indicados:

Aldina Deado de Pina Mendonça

Leny Helena Lopes Aguiar

Augusta Coreia Fonseca

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 19 de Novembro de 2001).

Maria da Conceição Ribeiro da Silva, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal da Direcção-Geral do tesouro, aprovada em concurso e habilitada com o nono ano de escolaridade, nomeada para frequentar estágio para ingresso na categoria de técnico auxiliar de finanças de segunda, referência 6, escalão A, na Direcção-Geral do Tesouro do Ministério das Finanças e Planeamento, nos termos do artigo 9º e artigo 27º, alínea c) do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Dezembro, conjugado com o nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Novembro de 2001).

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 4ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento.

De 17 de Outubro:

Miguel Ulisses Ramos Monteiro, agente de 2ª classe do quadro de pessoal do Comando da Guarda Fiscal, do Ministério das Finanças e Planeamento, aplicada a pena de demissão, ao abrigo do disposto no artigo 48º, nº 1, alínea j) do Regulamento Disciplinar da Polícia de ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 98, de 16 de Novembro.

De 12 de Novembro:

Maria Júlia Gonçalves teixeira, assistente administrativo do quadro de pessoal da Direcção de Serviço da Administração do Ministério das Finanças e

Planeamento, concedida 30 dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do decreto-Legislativo nº3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 2001.

Despacho do Director de Gabinete, por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 12 de Abril de 2001:

Euclides Oliveira, Consultor da Empresa Partners de Gestão e Consultoria, Ldª, contratado para prestar serviço no Gabinete do Ministro das Finanças e Planeamento, em regime de contrato de tarefa, nos termos do nº 2 do artigo 32º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de dezembro conjugado com a alínea l) do artigo 3º do decreto-Legislativo nº 17/97, de 10 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01, divisão 1ª do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de Outubro de 2001).

Despacho do Director-Geral das Contribuições e Impostos por delegação de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 15 de Novembro de 2001:

Ficam inscritos como técnicos de contas os indivíduos abaixo indicados:

Joaquim António Gomes Furtado

João António Furtado Brito

Despacho-Conjunto de S. Exªs o Ministro das Finanças e Planeamento e o Presidente da Câmara Municipal de São Domingos:

De 31 de Outubro de 2001:

Elias Freire Vaz, técnico tributário auxiliar, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças e Planeamento, destacado para prestar serviço na Câmara Municipal de São Domingos, nos termos dos artigos 17º a 20º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 22/2000, de 22 de maio, na mesma categoria e situação, por um período de seis meses.

Direcção dos Serviços de Administração, na Praia, aos 26 de Novembro de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto Santos*

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 6 de Outubro de 2001:

Arlindo Lopes Tavares, ajudante de escrivão, referência 2, escalão A, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado na Procuradoria da República da Comarca de Santa Catarina, transferido, para o Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina, Juízo Cível, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º nºs 7 e 8 do Estatuto de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho, na mesma situação e categoria, com efeitos imediatos.

As despesas têm cabimento na verba inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Justiça e Administração Interna.

De 18 de Novembro:

Adélia Maria Pia Almeida Amarante, oficial 4º ajudante, referência 1, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, do Ministério da Justiça e Administração Interna, prorrogada ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44º, nº 1, alínea b), do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a licença de longa duração por igual período 1 (um) ano, com efeitos a partir de 15 de Novembro de 2001.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 23 de Novembro de 2001. —
A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Ex. a Ministra da Justiça e Administração Interna

De 08 de Novembro de 2001

Nos termos das disposições conjugadas do número 2. do artigo 29º, do artigo 34º e do artigo 44º, todos do Estatuto do Pessoal Policial da Polícia de Ordem Pública, com o artigo 4º da Portaria n.º 62-B/98, de 16 de Novembro, são promovidos ao posto de Comissário, os seguintes Subcomissários da POP:

1. Adriano Correia Gonçalves
2. Daniel de Pina
3. Eugénio da Luz Fernandes
4. Tito Cardoso de Barros
5. Vicente Cândido Tavares
6. Herculano Lopes Semedo
7. Renato, Lopes Fernandes
8. Guilherme Cardoso
9. Fernando Jorge Moreira Borges
10. José João de Pina
11. Alirio Correia e Silva
12. Jose Rui Sanches Alves
13. Alcides João da Luz
14. Manuel António Alves
15. Manuel de Jesus Monteiro

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 35º e da alínea a) do art.º 44º, do Estatuto do Pessoal Policial da Polícia de Ordem Pública, são promovidos ao posto de *Subcomissário*, os seguintes Chefes de Esquadra:

1. Daniel David Gomes Ferreira
2. José António Vaz Mendes Pereira
3. José António Cabral Semedo
4. Pedro Araújo
5. Luís Mendes
6. Fortunato Antunes Gomes
7. Elísio Vieira Mendes

8. Georgino Heleodoro Lima

9. Alberto Lopes da Veiga

10. Mário Lopes

11. Paulo Jorge Moniz Semedo

12. Anduleto Gonçalves Ribeiro

13. Augusto Andrade Mendes Teixeira

14. Jacinto Maria Varela Rodrigues

15. Olivio Vieira

16. Leandro Delgado Fortes

17. Aguinaldo Duarte Melício

18. Policarpo Mendes Fonseca

Ao abrigo das disposições combinadas da alínea b) do art.º 36º e alínea a), do artigo 44º, todos do Estatuto do Pessoal Policial da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-lei n.º 6/98, de 16 de Novembro, são promovidos ao posto de **Chefe Esquadra** os Subchefes Principais ab indicados:

1. Manuel Santos Correia
2. Alberto dos Santos Correia Delgado
3. Afonso Pereira Barreto
4. José Gilberto da Silva Rosa
5. Carlos dos Reis Sequeira
6. Joaquim de Pina
7. Miguel José dos Santos
8. Carlos Fortes Barbosa
9. Marcos Evangelista Brito
10. Guilherme Ramos Oliveira
11. Olavo Monteiro Gonçalves
12. José Tchombé Rocha

Estas Promoções produzem efeitos a partir do dia 15 de Novembro.

As despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 1º, Divisão 9ª do Código 01.01.99.01 do Orçamento do Comando Geral da POP vigente.

Direcção da Administração do Comando Geral da POP, na Praia aos 10 de Novembro de 2001. O Director, *José Henrique Moreno. Mendes*

De 12:

Ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 22º do Decreto-lei n.º 54/98, de 16 de Novembro, são promovidos ao posto de **2º Subchefe** os Agentes abaixo indicados:

1. Adriano Francisco Cardoso
2. Quintílio Gomes de Pina
3. António Caetano Gomes
4. Domingos Furtado Lopes Rodrigues
5. José Carlos Soares Rosa

6. Eduardo Vieira Mendonça
7. Luiz António Sanches de Barros
8. Mário da Costa Tavares
9. Alberto Jorge Monteiro Fernandes
10. Victorino Gomes Lopes
11. Manuel Sousa dos Santos Varela
12. António Gomes Fonseca
13. João Nascimento Delgado
14. António Idalina Miranda Afonso
15. Faustino Gomes de Pina

Ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 22º do Decreto-lei n.º 54/98, de 16 de Novembro, são promovidos ao posto de **Subchefe Principal** os Subchefes Ajudantes abaixo indicados:

1. João Baptista Alves
2. Simão António Zego
3. João Maria Mendes Lopes
4. Alcides Gomes
5. José Rui Faria Monteiro
6. Luís dos Reis Moreira
7. Manuel Jesus Santos
8. Júlio Amadeu Rodrigues Pereira
9. António Salomão da Costa Martins Cardoso
10. Pedro António Fernandes Canuto
11. Manuel Henrique Cardoso Jesus de Pina
12. Romaldo José Lopes
13. Alberto Mendes Lopes

Ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 22º do Decreto-lei n.º 54/98, de 16 de Novembro, são promovidos ao posto de **Subchefe Ajudante** os 1º Subchefes abaixo indicados:

1. Manuel de Nascimento Carvalho Ribeiro
2. João da Cruz Andrade Leal
3. César Augusto Spencer Tavares
4. Francisco Socorro Gomes
5. Antão Visitação Silva
6. Daniel Alves Gonçalves
7. Nelson António Fonseca Silva
8. Luís Humberto Almeida Dias de Pina
9. Oscar Gomes Lopes Barbosa

10. Lourenço Martins Fernandes
11. Daniel Augusto Pereira Rodrigues
12. Sebastião Vieira
13. Tito Lívio Monteiro
14. Irlando de Pina
15. Joaquim Ledo de Pina Fidalgo
16. Luís Pedro Sousa Fortes
17. Eduardo de Pina
18. Bernardino Fortes Gonçalves

Ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 22º do Decreto-lei n.º 54/98, de 16 de Novembro, são promovidos ao posto de **1º Subchefe** os 2º Subchefes abaixo indicados:

1. António Pedro Gomes Ferreira
2. António Tavares da Costa
3. Adriano Semedo Brito
4. João de Deus Lopes
5. Bernardino Gomes da Cruz
6. João de Pina 1º
7. António Marcolino Gomes de Pina
8. José Manuel Gonçalves Furtado
9. Oldemiro Pina Cardoso
10. Arlindo dos Reis Monteiro
11. Samuel de Pina Macedo
12. Sidonio Alberto Lopes
13. Raul Monteiro Júnior
14. José de Pina 2º
15. Francisco de Encarnação Moreira

Ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 22º do Decreto-lei n.º 54/98, de 16 de Novembro, são promovidos ao posto de **Agente Principal** os agentes da 1ª Classe abaixo indicados:

1. José Flávio Ribeiro de Pina
2. António Pedro Gonçalves de Oliveira
3. José Júlio Lopes da Graça Martins
4. Carlos Pedro Gomes Lopes Barbosa
5. Domingos Barros Pereira
6. António Francisco Antunes
7. António Neves Lopes
8. Justimiano Vieira Araújo
9. José Daniel Borges Monteiro

10. Egidio Gonçalves
11. João Monteiro de Jesus Brito
12. Benvindo Lima Gonçalves leite
13. João António Pires
14. João Carvalho da Costa
15. Arlindo Varela Mendes
16. João Gerónimo Alves Gonçalves
17. Joaquim Pedro da Cruz
18. José dos Santos Semedo Moreno
19. Rui Amarildo Soares de Oliveira
20. João de Pina
21. José António Martins Tavares
22. José Romualdo Rodrigues de Barros
23. Carlos Alberto Martins Pereira
24. José Henrique Coelho Miranda
25. Francisco Dias de Pina
26. José Manuel da Luz
27. Antão Rocha Faustino
28. Valentim José Aniceto
29. Jorge Vieira Fernandes
30. José dos Santos Gonçalves Júnior
31. Nicolau José Lopes Teixeira
32. Miguel Pereira Neves
33. Belarmino Domingos Gomes
34. Ivo Maria Vaz Delgado
35. Adriano Monteiro Pires
36. António Semedo Mendes Sanches
37. Jorge Monteiro da Cruz
38. Herminio Miguel da Luz Varela
39. Arlindo Monteiro Ribeiro
40. Francisco João Dias
41. António Rodrigues
42. Francisco Lopes Cardoso
43. Félix Dias de Pina
44. Emanuel de Oliveira Cardoso
45. Ramiro Alves Fernandes
46. Alfredo de Pina Rodrigues Pires
47. Adelino Alves
48. José António Fernandes
49. Aníbal João Gonçalves
50. Manuel Varela Monteiro
51. Carlos Cardoso Fernandes

52. Daniel Augusto Pereira Mendes
53. António da Veiga Cortês
54. Carlos Alberto Vaz Barreto
55. João Sanches Monteiro
56. Agostinho Pinto Gonçalves
57. Ambrósio Pereira Leal
58. José Hilário Pereira
59. Agostinho Vaz Varela

Ao abrigo do disposto na alínea *h*), do n.º 2, do artigo 22º do Decreto-lei n.º 54/98, de 16 de Novembro, são promovidos ao posto de **Agente 1ª Classe** os Agentes da 2ª Classe abaixo indicados:

1. Alberto Cabral da Lomba
2. Manuel Carlos Nascimento
3. Manuel dos Reis Gomes de Pina
4. Domingos Felisberto Furtado Semedo
5. Adriano João Dias de Barros
6. Moisés Barbosa Monteiro
7. Victor Manuel Neves do Rosário
8. Nelson de Jesus Martins
9. Manuel João Almeida Sousa
10. Salazar Oliveira Lopes
11. Carlos Pires Lima
12. Vicente Silva Delgado
13. Nilton Rogério Ramos dos Santos
14. Firmino João Brito
15. Elsa Almeida Lima
16. Victor Manuel da Cruz Angelo
17. José Augusto Barbosa Vicente
18. Cirílio António Cidario
19. José Luís Gomes Tavares
20. Pedro Celestino Mendes Tavares
21. Carlos Alberto Duarte de Barros
22. Diva Lorena Lopes Sousa
23. José Manuel Oliveira Vernão Andrade
24. João Climaco Dias
25. António Nascimento Bandeira Santos
26. Júlio Diniz Fernandes Teixeira
27. João Baptista Henriques
28. Silvino Moreno Brazão
29. Felisberto Almeida Conceição
30. Lúcia Gonçalves Ferreira

- | | |
|--|---|
| 31. Nilsa Maria dos Reis | 7. João José Mendes Sousa |
| 32. António Roliano Moreno Cardoso | 8. Carlos Mendes Dias |
| 33. Maria Alice Barbosa Rodrigues | 9. Pedro Lopes Rodrigues |
| 34. Pedro Alexandre Lopes | 10. Manuel António Silva |
| 35. Roberto Costa Fernandes | 11. Manuel Vaz Lopes |
| 36. Domingos Sanches Tavares | 12. Balarmino Mendes Varela |
| 37. Celestino Monteiro Tavares | 13. Victor José Lopes Vaz |
| 38. José Maria Gomes Rebelo | 14. Miguel Anjos Sanches Baessa |
| 39. Mário Delgado Santos | 15. Bernardino Monteiro |
| 40. Agnelo Andrade Gonçalves | 16. Francisco da Silva Pinto |
| 41. Paulino Maria de Rosário Ferreira | 17. Carlos António Fernandes |
| 42. António Varela Lopes | 18. Manuel Lopes Correia Veiga |
| 43. Celestino Semedo Cunha | 19. Manuel António Monteiro Tavares |
| 44. Dulcineia Tavares Andrade | 20. Domingos Tavares Moreira |
| 45. Adriano Correia Moreno | 21. Otávio Lopes Monteiro |
| 46. José Carlos Moreno Sanches | 22. José Pina Teixeira |
| 47. João Augusto Mendes Teixeira de Barros | 23. David Lopes Augusto |
| 48. Salazar Santos Rodrigues | 24. Higinio Varela Ribeiro |
| 49. Edna Margarida dos Santos Tavares | 25. José Emilio Gomes |
| 50. Jorge Humberto Fonseca | 26. António Mendes Fernandes |
| 51. António Rocha da Luz | 27. Arlindo Monteiro de Sousa |
| 52. Arlindo Francisco dos Santos | 28. António Mendes Landim |
| 53. Dina Estela Moreno Horta Mendes | 29. Josefino Pina Gonçalves |
| 54. Luciano Brito Lima | 30. Mário Duarte Porto |
| 55. Maria Emilia dos Santos Borges | 31. José Manuel Angelo |
| 56. Maria de Lourdes Furtado Tavares Silva | 32. Manuel José de Brito Barros |
| 57. Agnelo Lopes Tavares 2º | 33. Luís Carlos Neves Lubrano Barbosa Vicente |
| 58. Eloisa Helena Lopes Fonseca | 34. José Manuel Freire |
| 59. Andréza Fernandes Almeida | 35. João Lopes de Brito |
| 60. Maria Manuela Conceição Ramos Moreira | 36. Miguel António de Brito |
| 61. Victor Manuel Neves de Rosário | 37. João Andrade Lopes |
| 62. Adalberto Cezinando Rodrigues | 38. Miguel de Andrade |

De 14 de Novembro de 2001

Ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 22º do Decreto-lei n.º 54/98, de 16 de Novembro, são promovidos ao posto de 2º Subchefe os Agentes Principal abaixo indicados:

1. Manuel da Luz Gomes
2. João Correia Semedo
3. Armindo Pereira Vaz
4. Guilherme Souto Amado
5. João Maria Gomes Freire
6. José António Gomes dos Anjos

Estas Promoções produzem efeitos a partir do dia 15 de Novembro.

As despesa tem cabimento na dotação inscrita no Capítulo 1º, Divisão 9ª do Código 01.01.99.01 do Orçamento do Comando geral da POP vigente.

Direcção da Administração do Comando Geral da POP, na Praia aos 10 de Novembro de 2001. – O Director, *José Henrique Moreno Mendes*.

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 4 de Maio de 2001:

Albertino Emanuel Lima, primeiro subchefe da Polícia de Ordem Pública, referência 5, escalão A, efectivo do Comando Regional de São Vicente,

Corpo de Intervenção, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do disposto no artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2001.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública na Praia, 12 de Novembro de 2001. — O Director, *José Henrique Moreno Mendes*.

Direcção Central da Polícia Judiciária

Despacho da ex-Directora-Geral da Administração Pública:

De 19 de Setembro de 2000:

Jeremias Gonçalves Pereira de Barros, subinspector da Polícia Judiciária, referência 11, escalão A, do quadro da Direcção-Central da Polícia Judiciária, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido encontrado definitivamente incapacitado para o exercício de sua actividade profissional, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Dezembro de 1999 e homologado por despacho de S. Exª o Ministro da Saúde de 21 de mesmo mês e ano, com direito a pensão provisória anual de 374 595\$32 (trezentos e setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 16 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Novembro de 2001).

Direcção-Central da Polícia judiciária, 18 de dezembro de 2001. - O Director da Administração, *Joaquim António Gomes Furtado*.

—oço—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Direcção da Administração

Despacho de S. exª a Ministra da Agricultura e pescas:

De 9 de Novembro de 2001:

Luciano António Lopes Canuto, técnico superior, referência 13, escalão D, do quadro definitivo do Ministério da Agricultura e Pescas, exercendo em comissão de serviço as funções de director dos Serviços de Administração do mesmo Ministério, é dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 14 de Novembro de 2001.

Despacho-Conjunto de S. Exªs a Ministra da Agricultura e Pescas e o Ministro dos negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades:

De 26 de Novembro de 2001:

Alayde Serruto Diaz, técnica superior, referência 13, escalão D, do quadro definitivo do Ministério da Agricultura e Pescas, concedida, nos termos da alínea a) do nº 1, do artigo 57º, conjugado com os artigos 58º e 60º, todos do decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional, por um período de 6 (seis) meses, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 2001.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que Maria de Lourdes Martins Duarte, técnica superior, referência 13, escalão E, do quadro definitivo do Ministério da Agricultura e Pescas, prestando serviço na Direcção de Cooperação do mesmo Ministério, que se encontrava de licença sem vencimento por 60 dias, apresentou-se ao serviço, tendo retomado as suas funções com efeitos a partir de 5 de Novembro do corrente ano.

Direcção de Administração, na Praia, 22 de Novembro de 2001. — O Director Administrativo, *Luciano António Lopes Canuto*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Direcção de Administração

Despachos do Secretário-Geral, ao abrigo da competência delegada por S. exª o Ministro da Educação, Cultura e Desportos:

De 12 de Novembro de 2001:

Beatriz da Piedade Spencer Fonseca Araújo, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do quadro definitivo da delegação de São Nicolau, Ribeira Brava, na situação de licença sem vencimento longa duração, desde 1 de Outubro de 1999, prorrogada nos termos dos nºs 1, 2 e 3 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, a referida licença, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2000.

De 14:

Lídia da Cruz Araújo, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, do quadro definitivo da delegação de São Vicente, concedida, nos termos dos artigos 47º a 49º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2001.

RECTIFICAÇÃO

Por erro da administração, foi publicada de forma inexacta na II Série do Boletim Oficial nº 42/2001, de 19 de Outubro, o despacho de s. exª o Ministro da Educação, Ciência, juventude e Desportos, de 27 de maio de 1998, referente à progressão de Maria da Paz da Luz Soares Benrós de Melo, professora do ensino primário, referência 3, escalão E, do quadro definitivo da Delegação do sal, pelo que se rectifica como segue:

Onde se lê:

Maria da Paz Duarte

deve ler-se:

Maria da Paz da Luz Soares Benrós de Melo,

Direcção de Administração, na Praia, 19 de Novembro de 2001. — O Director Administrativo, *Ilegivel*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 31 de Outubro de 2001:

Maria das Dores Brito Estrela Sena, oficial principal, do quadro do Ministério da educação, Cultura e Desportos, homologado o parecer da Junta de saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Outubro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser evacuada coma máxima urgência para um Centro de Oncologia”.

Ana Conceição Ramos Santos Silva, funcionária do quadro do Ministério dos negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, homologado o parecer da Junta de saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Outubro de 29001, que é do seguinte teor:

“Que a examinada se encontra definitivamente incapaz de continuar a exercer a sua actividade profissional”.

De 2 de Novembro:

Diamantino Lopes Carvalho Silva, assistente administrativo, do quadro do Ministério da Educação, Cultura e desportos, homologado o parecer da Junta de saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Outubro de 29001, que é do seguinte teor:

“Que o examinado deve ser evacuado para reavaliação no Centro onde foi tratado”.

De 9:

Maria Imaculada da Conceição Tavares, enfermeira-geral, escalão II, índice 120, do quadro do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Novembro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que a examinada deve ser evacuada com a máxima urgência para um serviço de Gastroenterologia”.

De 12:

Estefânea Soares de Barros, ajudante dos serviços gerais, do quadro do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Outubro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional”.

Gelson Patrick Gonçalves Lopes, filho da professora do quadro do Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Novembro de 2001, que é do seguinte teor:

“dado o agravamento do quadro clínico, proponha-se que a evacuação seja feita com a máxima urgência.

Mário Alberto de Almeida Fonseca, técnico superior do quadro do Ministério da Educação, Cultura e Desportos, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Novembro de 2001, que é do seguinte teor:

“Que o examinado deve ser evacuado para controle no Hospital de Santa Maria”.

Obs: Tem consulta marcada para 30 de Novembro de 2001.

De 13:

Sandra Helena Monteiro Gama, técnica profissional do 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, exonerada a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2001

Despacho da Directora-Geral da Saúde, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 8 de Novembro de 2001:

Albino Djassi, médico geral, escalão III, índice 110, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de saúde do Fogo,

transferido para a Delegacia de saúde da Praia, com efeitos a partir de 6 de Novembro de 2001.

Despacho do Director do Hospital “Dr. Baptista de Sousa”, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 2 de Novembro de 2001:

Maria da Glória Soares Oliveira Fortes, médica geral, escalão III, índice 110, do quadro do Ministério de Saúde, Emprego e Solidariedade, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Outubro de 2001, que é do seguinte teor:

“Apresentada após o seu regresso de Portugal. Apta para retomar as suas actividades profissionais”.

Carlos António dos Santos, ajudante dos serviços gerais, do Hospital “Dr. Baptista de Sousa”, São Vicente, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Outubro de 2001, que é do seguinte teor:

“Devem ser-lhe justificadas as faltas dadas de 21 de Agosto até à presente data e concedidos mais 60 (sessenta) dias para tratamento e convalescência”.

Despacho s do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 19 de Novembro de 2001:

Laura Cristina Carvalho Vieira, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do quadro do Ministério da saúde, Emprego e Solidariedade, nomeada definitivamente, no respectivo cargo, nos termos do nº 1, artigo 13º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 20:

Liudmila Brisovna Fadeeva, médica geral, escalão III, índice 115, do quadro do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, concedida 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2001.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 21 de Novembro de 2001. – O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Conselho Superior do Ministério Público

DELIBERAÇÃO

De 22 de Novembro de 2001:

Ao abrigo das disposições combinadas do nº 5 do artigo 223º da CR e alínea a) nº 3, do artigo 18º dos estatutos do Ministério público, delibera-se o seguinte:

Arlindo Luís Pereira Figueiredo e Silva, Procurador da República de 2ª classe, colocado na Procuradoria da República da Comarca de 1ª classe da Praia:

Felismino Garcia Cardoso, Procurador da república de 3ª classe, colocado na Procuradoria-Geral da república.

O Presidente, (Ass.) Henrique Monteiro

Está conforme o original.

Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17º, nºs 2 e 3 da Lei nº 136/IV/95, de 3 de julho, que aprovou os estatutos do Ministério Público, e 13º do Regulamento Eleitoral dos membros do Conselho Superior do Ministério Público é designado o senhor Procurador da República da Comarca de 2ª Classe de Santa Catarina, Evandro de Assunção Lopes de Carvalho, 1º suplente eleito, para membro efectivo do Conselho Superior do Ministério Público

O Presidente, (Ass.) Henrique Monteiro

Está conforme o original.

Conselho Superior do Ministério Público, na Praia, aos 22 de Novembro de 2001. - O secretário judicial, *José Luís Varela Marques*

—oço—

TRIBUNAL DE CONTAS

Despachos da Presidente do Tribunal de Contas:

De 6 de Novembro de 2001:

David Carlos Monteiro, auditor adjunto do Tribunal de Contas, referência 11, escalão B, prorrogada a licença de de longa duração por mais um período de um ano, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 2001, de conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 48º do decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 20:

António Pedro Tavares Silva, inspector de finanças, referência 14, escalão B, renovada a comissão ordinária de serviço, no cargo de Director de Serviços Administrativos do Tribunal de Contas, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2001.

COMUNICAÇÃO

Catarina Gonçalves Teixeira Gomes, escriturária-dactilógrafa, referência e, escalão C, que se encontrava de licença de curta duração, 90 dias, retomou as suas actividades a partir de 8 de Outubro.

Tribunal de Contas, na Praia, 20 de Novembro de 2001. - O Director, *António Pedro Silva*.

—oço—

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal do Tarrafal:

De 9 de Novembro de 2001:

Laudina Soares Ribeiro, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, nomeada para exercer o cargo de Chefe de secção de taxas e Licenças da Câmara Municipal do Tarrafal, em comissão ordinária de serviço (por substituição) ao abrigo da alínea c), nº 2 do artigo 35º da lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 2 do artigo 40º do decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 15 de Outubro e durante a ausência do titular o referido cargo.

Câmara Municipal do Tarrafal, 13 de Novembro de 2001. - O Chefe de Divisão, *Austelino Borges Moreira*.

MUNICÍPIO DO PORTO NOVO

Câmara Municipal

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica nos termos do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 7/95, de 13 de fevereiro, a Câmara Municipal do Porto Novo deliberou na sua reunião ordinária realizada no dia 12 de Novembro constituir a seguinte Comissão Permanente de Avaliação:

Presidente - Cláudio Lopes dos Santos - Vereador da Câmara municipal

Vogais - José António Silva Branco - Técnico superior da Câmara Municipal

Samuel Lima Oliveira - Técnico tributário da DGCI

Câmara Municipal do Porto Novo, 18 de Novembro de 2001. - O Secretário Municipal, *António Manuel Fortes*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

Classificação final dos candidatos ao concurso para preenchimento de vagas para Conservadores/Notários de 3.ª classe, referência 6, escalão A, do quadro privativo dos Registos, Notariado e Identificação, publicado no *Boletim Oficial* II Série, nº 41 de 9 de Outubro de 2000.

Aprovados:

- | | |
|---|---------------|
| 1. Rita de Carvalho Oliveira Ramos, | 13,31 Valores |
| 2. Ester Marisa Soares de Barros, | 12,11 Valores |
| 3. Tirza Francisca Pires Fernandes Neves, | 9,51 Valores |
| 4. Francisca Teodora Lopes, | 9,50 Valores |

Reprovados:

- | | |
|--------------------------------|--------------|
| 1. Roberto Delgado Ramos, | 8,97 Valores |
| 2. José João Freitas de Brito, | 8,33 Valores |

Não compareceram:

- Dulce Patrícia Dias Lopes
- Eneida Silva Dias Fonseca
- Lucete Epifânia Maximiano Fonseca
- Maria Ivete Santos da Silva
- Paulo Augusto Costa Rocha
- Paulo Sérgio Rocha Monteiro
- Ricardino Santos Afonso

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, aos 28 de Novembro de 2001. - A Directora, *Maria de Fátima da Silva*.

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

A Câmara Municipal do Tarrafal na sua décima terceira sessão do ano, realizada no dia 16 de Novembro do corrente ano, deliberou:

Aprovar nos termos da alínea b), nº 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a proposta de reforço de verbas e se proceda de conformidade:

Reforço de verbas do orçamento do Município do Tarrafal, para o ano económico de 2001:

Ca.	Artº	nº	Designação orçamental	Reforço	Anulação ou redução
2			Presidente da Câmara Municipal		
		1	<i>Vencimentos e salários</i>		
		1	Membros dos órgãos do Município -----		400 000\$00
		2	Subsídio de reintegração -----		200 000\$00
	7		Outras despesas correntes		
		3	Apoio a festas tradicionais -----	1 000 000\$00	
3			Serv. de Administração e Finanças		
	1		<i>Vencimentos e salários</i>		
		1	Pessoal do quadro -----		1 000 000\$00
	6		<i>Outras despesas correntes</i>		
		5	Passivos financeiros -----		1 000 000\$00
4			Serv. Urbaniz. Emprego e Obras		
		1	<i>Vencimentos e Salários</i>		
		2	Pessoal em qualquer outra situação -----	3 000 000\$00	
	2		<i>Outras despesas com o pessoal</i>		
		1	Horas extraordinárias -----	150 000\$00	
		3	Participação e prémios -----	100 000\$00	
5			Serviços de desenv. social		
		1	<i>Vencimentos e salários</i>		
		2	Pessoal em qualquer outra situação -----	1 200 000\$00	
	7		Despesas de capital		
	1		<i>Investimentos</i>		
		1	Construção do Mercado Municipal -----		2 850 000\$00
		7	Urbanização e Calçamento -----		5 000 000\$00
		9	Outros investimentos -----	2 000 000\$00	
8			Despesas comuns		
	3		<i>Outras despesas comuns</i>		
		3	Desp. dos anos económicos findos -----	3 000 000\$00	
			Total -----	10 450 000\$00	10 450 000\$00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— 0 —

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação AÇOR – Produção de Elementos de Construção, Ld^a.

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de AÇOR, Ld^a.

Artigo 2º

- a) A sua sede é na Prainha, Cidade da Praia, Ilha de Santiago.
- b) A sociedade poderá abrir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de elementos de construção em betão ou outras matérias primas afins;
- b) Produção de artefactos de cimento.

2. A sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade conexa ou afim se tal for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social integralmente subscrito é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), corresponde a soma de das quotas dos sócios:

José António Melro Vidal, em quatro milhões quatrocentos e noventa e dois mil cento e setenta e oito escudos, correspondente a noventa por cento;

Dulce Neto Melro Vidal em, quinhentos e sete mil oitocentos e vinte e dois escudos, correspondente a dez por cento.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos da sociedade ou negociar junto dos estabelecimentos de crédito os investimentos que a sociedade careça para realização dos seus fins..

Artigo 6º

A sociedade poderá elevar o seu capital uma ou mais vezes desde que os sócios assim o deliberarem.

Artigo 7º

- a) A cessão de quotas, no todo, ou em parte é livre entre os sócios e seus descendentes;
- b) A cessão de quotas ou parte dela a estranhos terá direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios não descendentes em segundo lugar;
- c) Em qualquer caso de exercício de preferência, o preço de quota será o que resultar da ateria dos balanços referentes aos três últimos anos de exercício sociais;

d) A fim de que seja possível o exercício do referido direito de preferência, o sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade e aos outros sócios através de carta registada, noventa dias de antecedência;

e) O prazo para tanto a sociedade como os sócios não cedentes usarem do aludido direito de preferência será de trinta dias a contar da data do recebimento da respectiva comunicação.

Artigo 8º

A gerência da sociedade é conferida a ambos os sócios:

- a) A sociedade só se obriga pela assinatura de ambos os sócios;
- b) No caso de ausência ou impedimento de todos os sócios, qualquer dos gerentes, poderá conferir os necessários poderes a pessoa estranha para dirigir a sociedade através de procuração.

Artigo 9º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, letras de favor e ou, contratos e demais actos estranhos aos fins sociais.

Artigo 10º

- a) As assembleias-gerais, quando a lei impuser forma especial de convocação, serão convocadas pela gerência, por carta registada, com aviso de recepção, com antecedência não inferior a trinta dias;
- b) As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei seja exigida a maioria qualificada;
- c) Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos a apreciação da assembleia-geral.

Artigo 11º

- a) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e à partilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito;
- b) A sociedade em caso de morte ou interdição de qualquer sócio continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-ão ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 12º

- a) Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro devendo a aprovação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente;
- b) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal de dez por cento, serão divididos pelos sócios na aprovação das suas quotas;
- c) Na mesma proporção serão suportados os prejuizos.

Artigo 13º

O ano social é o ano civil.

Artigo 14º

Em todo o omissis prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei das sociedades por quotas em vigor

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e um de Novembro do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformc o original na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação SOCIEDADE OCEÂNICA DE PESA, Ldª.

CONTRATO DE SOCIEDSADE POR QUOTAS

Aos quinze dias do mês de Novembro de dois mil e um na cidade da Praia, República de Cabo Verde, foi celebrado entre Joaquim Manuel dos Reis capela, português, portador do Bilhete de Identidade português nº 4065715, natural e residente no lugar de Reguengo do Fétal, Concelho da batalha, Portugal e momentaneamente residente da Cidade da Praia, República de cabo verde, como 1º outorgante e Graça Maria Lopes da Cruz., portuguesa, portadora do Bilhete de Identidade português nº 4385318, natural e residente em Reguengo do Fétal, Concelho da Batalha, Portugal como 2º outorgante e representada pelo seu procurador, o 1º outorgante, conforme procuração lavrada no Cartório Notarial de Batalha, Portugal em nove de Novembro de dois mil e um, um contrato de sociedade comercial por quotas que se irá reger pelo clausulado seguinte:

Artigo 1º

Denominação

A sociedade adopta a denominação SOCIEDADE OCEÂNICA DE PESCAS, Ldª, assume a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem como sócios Joaquim Manuel dos Reis Capela, português, natural e residente em Reguengo do Fétal, Concelho de Batalha, Portugal, e Graça Maria Lopes da Cruz, portuguesa e residente no mesmo lugar.

Artigo 2º

Objecto social

Terá como objecto social a actividade de pesca, comercialização, e exportação de peixe. Contudo, e por deliberação da assembleia-geral, pode praticar também outras operações comerciais, permitidas por lei, para as quais esteja devidamente autorizada.

Artigo 3º

Sede social

A sociedade terá a sua sede social na Av. Cidade de Lisboa, PC-11-C em Fazenda, Cidade da Praia, República de Cabo Verde.

A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sua sede para qualquer outro lugar dentro deste país.

Artigo 4º

Capital social

O capital social tem o montante de 200 000\$00 (duzentos mil escudos de Cabo verde), está totalmente subscrito, realizado em dinheiro e depositado no banco numa conta à ordem da sociedade.

A gerência pode, sem qualquer outra ordem, proceder ao levantamento do Banco o valor do capital, no montante que achar conveniente, para realização, dos actos necessários para o funcionamento da sociedade.

Artigo 5º

Quotas

O capital social é constituído por duas quotas já totalmente realizadas, sendo uma de 180 000\$00 (cento e oitenta mil escudos de Cabo Verde) e outra de 20 000\$00 (vinte mil escudos de Cabo Verde) pertencente uma ao sócio Joaquim Manuel dos Reis Capela e a outra ao sócio Graça maria Lopes da Cruz, respectivamente.

Artigo 6º

Filiais

Por deliberação da sociedade, pode a gerência abrir, dentro do território nacional ou em qualquer outro país, filiais, agências ou outras formas de representação.

Artigo 7º

Gerência

A gerência da sociedade pertence aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

Por deliberação da assembleia-geral, pode a sociedade nomear mais um ou vários gerentes que podem não ser sócios da sociedade.

A sociedade obriga-se com a assinatura de um só gerente.

Conservatório dos Registos da Praia, 21 de Novembro de 2001. - A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CCNSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conforme o original, na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação PLACAR CONSTRUÇÃO CIVIL, Ldª.

ESTATUTOS

Artigo 1º

É constituída uma, sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de PLACAR CONSTRUÇÃO CIVIL, Ldª.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em A Santo António, podendo ser transferida para qualquer outro ponto, por decisão da gerência.

§ Único - A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A sociedade poderá abrir ou encerrar delegações, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

Construção de obras públicas; Pintura; Carpintaria - Cofragem/mobiliários; Betão armado; Electricidade; Canalização;; Cofragem/Mobiliários Revestimento; Decoração; Urbanização; Tecto falso; Alumínio; Saneamento; Elaboração/ Alteração de Projectos - Arquitectura e cálculo de estabilidade; Fiscalização.

Artigo 5º

1. O capital social subscrito é de m milhão cento e sessenta e cinco mil escudos e encontra-se realizado em cem por cento, por quatro quotas renda do valor de duzentos e noventa e um mil e duzentos e cinquenta escudos (em que cada percentagem equivale a nove mil e duzentos e vinte e três escudos)

No valor de vinte e cinco por cento (duzentos e dezasseis mil e duzentos e cinquenta escudos em dinheiro e setenta e cinco mil em equipamentos - um portátil de setenta mil escudos, duas mesinhas no valor de cinco mil escudos - 291 250\$00) pertencente ao sócio Paulo Renato J. Lubrano Barbosa;

No valor de vinte e cinco por cento (duzentos e seßenta e quatro mil e duzentos e cinquenta escudos em dinheiro e vinte e sete mil em equipamentos - um estirador no valor de dez mil escudos, uma cadeira no valor de dois mil mil escudos, um armário de arquivo no valor de quinze mil escudos - 291 250\$00) pertencente ao sócio Deocleciano Darcy Rosa P. da Fonseca;

No valor de vinte e cinco por cento (duzentos e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta escudos em dinheiro e quarenta e cinco mil em equipamentos - uma secretária no valor de vinte e

cinco mil escudos, quatro cadeiras no valor de vinte mil escudos – 291 250\$00) pertencente ao sócio Autelindo Sousa do rosário;

No valor de vinte e cinco por cento (em equipamentos – 100 prumos metálicos com três metros no valor de cento e noventa e cinco mil, 40 chapas metálicas no valor de trinta e nove mil, 80 barotes 8/8 por 2,60 no valor de vinte e seis mil, 50 tábuas 0,20/0,025 por 2,60 no valor de vinte e nove mil e duzentos e cinquenta escudos – 291 250\$00) pertencente ao sócio Manuel Jorge Cabral Freire.

Artigo 6º

1. A sociedade poder aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral, tendo os sócios e a sociedade direito de preferência nos aumentos realizados em dinheiro.

2. A assembleia-geral fixará as condições de realização e reembolso dos aumentos de capital e os termos em que será exercido o direito de preferência.

Artigo 7º

A sociedade pode determinar a aquisição ou amortização da quota dada em penhor ou caução, arrestada ou penhorada ou ainda sujeito a qualquer procedimento judicial.

Artigo 8º

1. A administração e a representação em juízo e fora dele, compete aos sócios, com dispensa de caução.

2. A gerência, poderá nomear um mandatário ou mandatários e nele ou neles delegar todos ou parte dos seus poderes.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios ou mandatários devidamente credenciados, acompanhada da indicação expressa dessa qualidade.

Artigo 9º

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 10º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, sendo liquidatário o (s) sócios (s) que procederá à liquidação conforme conforme for determinado em assembleia-geral

Artigo 11º

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.

2. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinado, o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 12º

Anualmente, e com referência a 31 de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até 31 de março do ano imediato.

Artigo 13º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos as despesas, encargos, amortizações e provisões propostos pela gerência e aprovados pela assembleia-geral, a reserva e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos na proporção da respectiva quota.

Artigo 14º

Salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas pela gerência por escrito, através de carta, telegrama, telex, telefax, ou correio electrónico, com antecedência mínima de dez dias.

Artigo 15º

1. O(s) gerente(s) fica(m) desde já autorizado(s), mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a praticar (em) todos os actos necessários à sua constituição ao registo e à prossecução do objecto social.

2. Para a prossecução dos fins previstos no número anterior, poderá o(s) gerente(s) efectuar(em) os levantamentos necessários na conta bancária aberta em nome da sociedade.

Artigo 16º

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código das Empresas Comerciais e das leis vigentes na República de Cabo Verde.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e quatro do mês de Julho do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória do Registos Comercial da Praia

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula nº 1135
- Que foi requerida pelo nº 01;
- Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA

Art. 1º	40\$00
Art. 11º, 1	180\$00
Soma	220\$00
IMP – Soma	26\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim.	200\$00
Soma total	468\$00

São: (São quatrocentos e sessenta e oito escudos)

PLACAR CONSTRUÇÃO CIVIL, Lda

Sociedade por quotas

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

01 Ap. 01/2001/07/24

Contrato de sociedade

SEDE:

Achada de Santo António – Praia, podendo ser transferida para qualquer outro ponto.

A sociedade poderá abrir ou encerrar, delegações, agências, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte.

OBJECTO:

Prestação de serviços na área de :

Construção de obras públicas; Pintura; Carpintaria – Cofragem/ mobiliários; Betão armado; Electricidade; Canalização; Cofragem/ Mobiliário; Revestimento; Decoração; Urbanização; Tecto falso; Alumínio; Saneamento; Elaboração/ Alteração de Projectos – Arquitectura e cálculo de estabilidade; Fiscalização.

DURAÇÃO:

Tempo indeterminado

CAPITAL:

1 165 000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

- Autelindo Sousa do Rosário, solteiro, residente nesta cidade, 291 250\$00;
- Paulo Renato de Jesus Lubrano Barbosa, solteiro, residente nesta cidade, 291 250\$00;
- Deocleciano Darcy Rosa Pinto da Fonseca, solteiro, residente nesta cidade, 291 250\$00;
- Manuel Jorge Cabral Freire, solteiro, residente nesta cidade, 291 250\$00.

GERÊNCIA:

Exercida pelos sócios

FORMA DE OBRIGAR:

pela assinatura conjunta dos sócios ou mandatários devidamente credenciados.

NATUREZA:

Definitiva.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

JORGE HUMBERTO NASCIMENTO SANTOS, OFICIAL AJUDANTE, DESTE CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

CERTIFICA

- Um* – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;
- Dois* – Que foi neste Cartório da escritura exarada de folhas seis verso a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas, número A/Dezassete;
- Três* – Que ocupa 7 folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele, ajudante rubricadas.

CONTA:

Art. 17º, 1 -----	75\$00
Taxa reembolso -----	78\$00
Selo do acto -----	18\$00
Impresso -----	15\$00
Soma total -----	186\$00

São: (São cento e oitenta e seis escudos).

CESSÃO DE QUOTAS

No dia 13 de Julho de dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim licenciada Fátima Andrade Monteiro, respectiva notária, compareceu como outorgante:

Lilyan Raquel Évora Oliveira, solteira, maior, natural do Sal, que outorga em representação:

MINDELHOTEL, LIMITADA, com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos Registos da região de primeira Classe de São Vicente sob o número quinhentos e oitenta e três, com o capital de duzentos e vinte e oito milhões e quinhentos mil escudos;

SOCIEDADE KAOBERDI – Hotelaria e Turismo, Limitada, com sede no Mindelo, matriculada na Conservatória dos registos da Região de Primeira Classe de São Vicente sob o número seiscentos e vinte e três, com o capital de cento e cinquenta milhões de escudos;

TURINVEST HOLDING, AS, com sede no Sal, com o capital de um milhão de contos

Verifiquei a identidade do outorgante que reside em São Vicente; por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes por dois subestabelecimentos e acta número um, que apresenta.

E por ela nas qualidades que outorga foi dito:

Que celebra a presente escritura de cessão de quotas nos termos constantes do documento complementar que arquivo como parte integrante da presente escritura elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que expressamente declara conhecer, e aceitar, pelo que dispensa a sua leitura

Arquiva-se:

- a) Acta número um;
- b) O referido documento complementar;
- c) Dois subestabelecimentos.

Foi feita ao outorgante, em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a partir de hoje na competente Conservatória.

Em tempo a sociedade MINDELHOTEL, Ldª tem o capital de cento e cinquenta milhões de escudos, e KAOBERDI, Ldª tem o capital de duzentos e vinte e oito milhões e quinhentos mil escudos.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte da escritura de cessão por quotas exarada a folhas seis verso do Livro de Notas A/Dezassete do cartório Notarial da Região de São Vicente.

Assim, conforme ao projecto da Holding então bastante discutido e finalmente aprovado, a TURINVEST HOLDING SA deve adquirir as quotas das sociedades nas seguintes proporções:

- 1 – KAOBERDI – Hotelaria e Turismo, Limitada – Trinta e sete e meio por cento (37,5%).
- 2 – MINDELHOTEL, LIMITADA – Sessenta e nove por cento (69%).

Ficando a TURINVEST HOLDING, SA com, a participação de trinta e sete e meio por cento na sociedade KAOBERDI-Hotelaria e Turismo, Ldª e de noventa e nove por cento na sociedade MINDELHOTEL, Ldª.

Pelo que por unanimidade, o conselho de administração delibera:

1. Adquirir a quota de trinta e sete vírgula cinco por cento (37,5%) do capital social da sociedade KAOBERDI-Hotelaria e Turismo, Ldª, pertencente ao sócio Andrea Stefanina, pelo valor nominal de oitenta e cinco milhões, seiscentos e oitenta e sete mil e quinhentos escudos (85 687 500\$00).
2. Adquirir a quota de sessenta e nove por cento (69%) do capital social da sociedade MINDELHOTEL, Ldª, pertencente ao sócio Andrea Stefanina, pelo valor nominal de cento e três milhões e quinhentos mil escudos (103 500 000\$00), cujo pagamento deverá ser feito numa parte em dinheiro no valor de oitenta e três milhões e quinhentos mil escudos (83 500 000\$00), e o valor restante de vinte e milhões de escudos (20 000 000\$00), como liquidação da parte do capital social subscrito e não realizado.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 16 de Julho de 2001. – A Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;

- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 20 de Novembro do corrente por Arini Giuseppe
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 421/01

Art. 1º	40\$00
Art.9º	30\$00
Art. 11º, 1	150\$00
Art. 11º,2	39\$00
IMP – Soma	310\$00
10% C. J.	31\$00
Artº, 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma total	346\$00

São: (São trezentos e quarenta e seis escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada ECO CABO VERDE, LIMITADA, celebrada em dois de Outubro do ano de dois mil e um, na Conservatória dos registos de Primeira Classe de São vicente, matriculada sob o nº 721.

ESTATUTOS

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a firma ECO CABO VERDE, Ldª.
2. A sociedade tem a sua sede na Vila de Oeiras, Chã de Monte Sossego, Caixa postal nº 984, Freguesia de Nossa senhora da Luz, Concelho de São Vicente.
3. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo Concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo 2º

O objecto da sociedade consiste em consultoria e comercialização de novas tecnologias ambientais, investigações tecnológicas e industrialização de ervas endémicas e produtos biológicos de Cabo Verde para a sua exportação.

Artigo 3º

1. O capital social é de duzentos mil escudos (200 000\$00), encontrando-se realizado cinquenta por cento em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas realizadas parcialmente, uma no valor nominal de cem mil escudos (100 000\$00), pertencente ao sócio Giuseppe Arini, e outra de cem mil escudos (100 000\$00), pertencente à sócia Delfina Gomes de Matos.
2. A realização dos restantes cinquenta por cento (100 000\$00) deverá ser feita em uma prestação suplementar de cinquenta mil escudos (50 000\$00) por cada sócio, no período de um ano.

Artigo 4º

1. a gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia-geral, compete ao(s) sócio(s) Giuseppe Arini e Delfina Gomes de matos, que, desde já ficam nomeados gerentes.
2. Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerente(s).

Artigo 5º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7º

1. a sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o respectivo titular;
 - b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
 - c) quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
 - d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
 - e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
 - f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
 - g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
 - h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia-geral.

2. os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3. salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4. Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data de falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia-geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, depois de seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, Mindelo, 20 de Novembro de 2001. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA: MARIA GLÓRIA MASCARENHAS MONTEIRO DE PINA

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que nesta Conservatória e cartório Notarial a meu cargo, no livro de notas para escrituras diversas, nº 20 a folhas 31 se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial por óbito de José Cardoso Mendes Cabral, que faleceu no dia doze do mês de Outubro do corrente ano, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho de São Vicente, natural que foi da Freguesia de Santa Catarina e com a última residência em Ribeira Grande – Santo Antão, no estado de solteiro.

Que o falecido não fez testamento nem outra disposição da última vontade e que não deixou descendentes, tendo-lhe sucedido como única e universal herdeira a sua mãe Amália Tavares Cardoso, viúva, natural da Freguesia e Concelho de santa Catarina e residente em Santa Catarina.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei preferam à indicada herdeira ou com ela possam concorrer na sucessão à herança do *de cujus*

Conforme o original.

Conservatório dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, 22 de Novembro de 2001. - A Conservadora/Notária, *Maria Glória Mascarenhas Monteiro, de Pina*

Conservatória dos Registos do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 15 de Outubro de 2001, por Dr.Eurico Correia Monteiro, maior, advogado, com escritório e residência na Cidade da Praia;
- d) Que ocupa 8 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 431/01

Art. 1º	40\$00
Art.9º	30\$00
Art. 11º, 1 e Art. 11º,2	300\$00
IMP - Soma	370\$00
10% C. J.	37\$00
Impres.	5\$00
Soma total	412\$00

São: (São quatrocentos e doze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada JUMBOTURISMO CABO VERDE - Agência de Viagens e Turismo, sociedade unipessoal, SA, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Firma duração, sede e objecto

Artigo 1º

1. É constituída, nos termos dos presentes estatutos uma sociedade anónima, unipessoal, denominada JUMBOTURISMO CABO VERDE - Agência de Viagens e Turismo, sociedade unipessoal, SA, adiante designada por sociedade.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede em Santa Maria - Ilha do Sal, República de Cabo Verde.

2. Pode o conselho de administração, mediante prévia autorização da assembleia-geral, proceder à mudança da sede para qualquer outro ponto do território nacional.

3. O conselho de administração pode criar e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, delegações ou quaisquer formas de representação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de agenciamento de viagens e turismo, designadamente:

- a) A obtenção de certificados colectivos de identidade e viagem e respectivos vistos, como de outros documentos;
- b) A aquisição e venda de bilhetes e reserva de lugares em qualquer meio de transporte, bem como a expedição, depósito e transferência de bagagens e carga que se relacionem, com as viagens dos seus clientes;
- c) A reserva de alojamento em estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico;
- d) A recepção, transferência e assistência de turistas durante a sua permanência no país;
- e) A representação de agências similares, nacionais e estrangeiras;
- f) A planificação, organização e venda de serviços e viagens turísticas.

2. Pode ainda a sociedade desempenhar quaisquer outras actividades complementares ao agenciamento de viagens e turismo, bem como, obtida a competente autorização, a exploração de estabelecimentos hoteleiros e similares e meios complementares de alojamento turístico, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º

A sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos complementares de empresas

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

Artigo 5º

1. O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) e está representado por cinquenta mil acções, de valor nominal de 1 000\$00 (mil escudos) cada uma.

2. As acções são nominativas ou ao portador e reciprocamente convertíveis a pedido e a expensas dos accionistas interessados.

3. Poderão ser emitidos títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem mil e de cinco mil acções.

4. O conselho de administração pode emitir certificados provisórios ou definitivos representativos de qualquer número de acções.

5. A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º

1. O aumento do capital depende de deliberação do conselho de administração.

2. Nos aumentos de capital social por entradas em dinheiro, os accionistas, terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das participações sociais de que forem titulares à data da deliberação.

Artigo 7º

O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado, pertencendo a totalidade das acções a JUMBOTURISMO, SA, com sede em Palma de Mallorca, Espanha, registado com a denominação inicial de JUMBO TOURS,SA, a folhas 89 e seguintes, do Tomo 281 do Arquivo da secção 3ª de Sociedades, sob o número 5 349, inscrição 1ª.

Artigo 8º

A transmissão de acções, quer entre vivos quer por morte, é livremente permitida, observadas as formalidades prescritas na lei.

CAPÍTULO III

Secção III

Órgãos sociais

Conselho de administração

Secção I

Artigo 13º

Disposições gerais

Artigo 9º

1. São órgãos sociais a assembleia-geral, o conselho de administração e o fiscal único.
2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período de três anos, renováveis.
3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Secção II

Assembleia-Geral

Artigo 10º

1. A assembleia-geral é composta pelos accionistas com direito a voto.
2. A cada 100 acções corresponde um voto em assembleia-geral.
3. Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado ao número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjuntos, e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o número necessário ao exercício de voto..
4. Poderão participar nos trabalhos da assembleia-geral, sem direito a voto, os membros do conselho de administração e o fiscal único.
5. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia-geral por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a este apreciar a autenticidade da mesma.

6. Não são consideradas para o efeito de participação em, assembleia-geral as transmissões de acções efectuadas durante os oito dias que precedem a reunião de cada assembleia, em primeira convocação.

Artigo 11º

Compete à assembleia-geral, para além do disposto na lei e nos presentes estatutos:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do fiscal único e decidir sobre a aplicação dos resultados;
- b) definir políticas gerais relativas à actividade da sociedade;
- c) Eleger a mesa da assembleia-geral, os membros do conselho de administração, o presidente do conselho de administração e o fiscal único;
- d) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- e) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Artigo 12º

1. A assembleia-geral reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o conselho de administração, fiscal único ou accionista ou grupo de accionistas detentores de, pelo menos, dez por cento do capital, o julguem necessário.
2. A assembleia-geral será convocada com a antecedência mínima de trinta dias.

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um conselho de administração, constituído por três ou cinco membros, nomeados pela assembleia-geral.

2. Ficam desde já nomeados administradores Basílio Guerra Timoner, Juan Guerra Timoner e António Costa Macia.

3. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira, seja qual for o montante, basta a assinatura do presidente do conselho de administração ou de dois administradores.

4. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos fins sociais, ficando os seus autores responsáveis pelos prejuízos que causarem à sociedade.

5. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador.

Artigo 14º

Ao conselho de administração compete, além das funções que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas:

- a) Gerir negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, comprometer-se mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- c) Adquirir sociedades, vender ou, por outra forma alienar ou onerar e alienar participações sociais;
- d) Constituir sociedades, subscrever, adquirir onerar e alienar participações sociais;
- e) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- f) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos órgãos sociais.

Artigo 15º

1. Compete especialmente, ao presidente do conselho de administração:
 - a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
 - b) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
 - c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.;

2. Nas suas faltas, o presidente será substituído pelo administrador designado para o efeito, por deliberação do conselho de administração.

Artigo 16º

1. O conselho de administração não poderá funcionar sem a presença de maioria dos seus membros em exercício, salvo motivo de urgência, como tal reconhecido pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou por procuração passada a outro administrador.
2. O conselho de administração reúne-se mensalmente e sempre que convocado pelo presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

3. As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente ou quem o substituir voto de qualidade.

4. O conselho de administração pode deliberar por escrito, independentemente de reunião, desde que haja unanimidade..

Artigo 17º

O conselho de administração pode delegar poderes, nos termos da lei comercial em vigor, e constituir mandatários que obriguem a sociedade no âmbito e termos do respectivo mandato.

Artigo 18º

O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processo mecânico ou chancela.

Artigo 19º

As remunerações dos administradores serão fixados pela assembleia-geral.

Secção IV

Conselho fiscal

Artigo 20º

A fiscalização do fiscal único poderão ser atribuídas a empresas de auditoria de reconhecida idoneidade.

Artigo 21º

As funções de fiscal único poderão ser atribuídas a empresas de auditoria de reconhecida idoneidade.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e finais

Artigo 22º

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

Conservatória dos Registos do Sal, 15 de Outubro de 2001. —A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia 31 de Outubro de 2001, por Sr. Severo Estrela Lima, solteiro, natural da Ilha da Boa Vista, residente na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista;
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 464/01

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º, 1 e Art. 11º, 2	210\$00
IMP – Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Impres.	5\$00
Soma total	313\$00

São: (São trezentos e treze escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada ATC – Turística Comercial do Atlântico, Lda, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 528.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída nos termos dos presentes estatutos entre os senhores Luciano Facchini e Lorenzo Facchini, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ATC – Turística Comercial do Atlântico, Lda e tem a sua sede na Vila de Sal-Rei da Ilha da Boa Vista, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto a construção, gestão, exploração e alienação de empreendimentos imobiliários, turísticos e hoteleiros, a realização de investimentos comerciais e industriais, o exercício da actividade de importação e exportação, o serviço de rent-a-car com condutor e sem condutor, o aluguer de motos de areia, scooters e motos aquáticas, o serviço de aluguer de transporte turístico e marítimo e a exploração de salão de jogos, electrónicos ou não.

2. A sociedade terá ainda por objecto a administração e gestão de outras actividades de natureza turística, nomeadamente o turismo residencial, recreativo e cultural, o serviço de exploração de bar, restaurante, discoteca, actividades desportivas e de campismo, bem como outras actividades inerentes a outros divertimentos turísticos de uma forma geral.

3. A sociedade poderá ainda realizar outras actividades que a assembleia-geral vier a deliberar posteriormente e que não estejam especificadas em nenhuma das situações descritas nos dois números anteriores.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem o seu início na data do escritura e da assinatura dos presentes estatutos.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social, é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos) achando-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma da participação dos seguintes sócios:

- a) Luciano Facchini, 2 500 000\$00 (50%);
- b) Lorenzo Facchini, 2 500 000\$00 (50%).

2. A sociedade poderá aumentar o capital social nas condições que forem acordadas em assembleia-geral

Artigo 6º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios assim como a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, do a quota cedida pelo valor aprovado no último balanço.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua decisão, mencionando e identificando o respectivo cessionário assim como o preço ajustado e o modo como ele será satisfeito e demais condições estabelecidas.

4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, a assembleia-geral reunir-se-á e nessa reunião decidir-se-á a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si nada quota pelo preço e condições constantes da notificação.

5. se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção nas condições que usaria a sociedade.

Artigo 7º

(Dissolução)

1. A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral que, para o efeito convocada e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida, com dispensa de caução, por um conselho de gerência.

2. O conselho de gerência tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros, nomeadamente os de aquisição e alienação de bens e de participação social da sociedade, assim como a nomeação de agentes ou representantes no estrangeiro.

3. O conselho de gerência poderá sociedade em aceites, saques e endossos de letras e contratos, assim como contrair empréstimos em instituições financeiras do país e no estrangeiro.

4. O conselho de gerência pode delegar, mediante contrato, em um dos seus membros ou em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes.

Artigo 9º

(Mandatários e procuradores)

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 350º do Código Comercial em vigor, para a prática de determinados actos.

2. O conselho de gerência poderá delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade que sejam da sua confiança.

Artigo 10º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral será convocada por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. As assembleias-gerais podem ser realizadas no país ou no estrangeiro.

3. Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias-gerais por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Artigo 12º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 13º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da assembleia-geral.

2. Os balanços referidos no número anterior serão realizados para fins de aprovação do inventário da sociedade e do balanço de resultados referentes ao ano anterior.

3. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal no mínimo de dez por cento, serão aplicados ou distribuídos conforme a assembleia-geral deliberar.

Artigo 15º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 16º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos de comum acordo ou por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente no país.

Artigo 17º

(Participação noutras empresas)

É permitido à sociedade participar no capital social de outras empresas, mesmo com objecto social diferente, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 18º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil

Artigo 19º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em razão da matéria.

Conservatória dos Registos do Sal, 31 de Outubro de 2001. — A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 31 de Outubro de 2001, por Sr. Severo Estrela Lima, solteiro, natural da Ilha da Boa Vista, residente na Vila de Sal-Rei, Ilha da Boa Vista;
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº468/01

Art. 1º -----	40\$00
Art.9º -----	30\$00
Art. 11º, 1 e Art. 11º,2 ----	180\$00
IMP - Soma -----	250\$00
10% C. J. -----	25\$00
Impres. -----	5\$00
Soma total -----	280\$00

São: (São duzentos e oitenta escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada ALMEIDA & ALMEIDA RENT-A-CAR, Lda, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 5289.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída nos termos dos presentes estatutos entre os senhores João Dukla Almeida, José Paulo Almeida Almeida Pinto Neves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ALMEIDA & ALMEIDA RENT-A-CAR, Lda e tem a sua sede na Vila de Sal-Rei da Ilha da Boa Vista, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de apresentação em qualquer outro ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o aluguer de automóveis sem condutor, serviços de rent-a-car assim como a indústria de transportes terrestres, podendo vir a exercer outras actividades que a assembleia-geral vier a deliberar posteriormente.

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem o seu início na data do escritura e da assinatura dos presentes estatutos.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social, é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos) totalmente subscrito e realizado em , pelo menos, 50% corresponde à soma da participação dos seguintes sócios:

a) João Dukla Almeida, 2 000 000\$00 (40%9;

b) José Paulo Almeida, 2 000 000\$00 (40%).

c) Valdo Pinto Almeida, 1 000 000\$00 (20%).

2. A globalidade do capital social será realizado parte em bens e parte em dinheiro.

3. A sociedade poderá aumentar o capital social nas condições que forem acordadas em assembleia-geral

Artigo 6º

(Divisão e cessão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios assim como a favor dos seus descendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, do a quota cedida pelo valor aprovado no último balanço.

Artigo 7º

(Dissolução)

1. A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia-geral que, para o efe convocada e na partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência composto por todos os sócios.

2. O conselho de gerência pode delegar, mediante contrato, em um dos seus membros ou em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes, nomeando-o gerente.

Artigo 9º

(Mandatários e procuradores)

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 350º do Código Comercial em vigor, para a prática de determinados actos.

2. Os gerentes poderão de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade que sejam da confiança da mesma.

Artigo 10º

(Documentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral é convocada por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, quinze dias de antecedência .

Artigo 12º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 13º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetidos à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Balanços e lucros)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano seguinte, para efeito de apreciação e deliberação da assembleia-geral.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas.

Artigo 15º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 16º

(Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos de comum acordo ou por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente no país.

Artigo 17º

(Participação noutras empresas)

É permitido à sociedade participar no capital social de outras empresas, mesmo com objecto social diferente, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 18º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil

Artigo 19º

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia-geral e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em razão da matéria.

Conservatória dos Registos do Sal, 31 de Outubro de 2001. —A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.